CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 391/2011

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR SABA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de desconto aos clientes que embalarem suas próprias compras nos supermercados no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

A proposta contida no P.L. pretende retornar a prática da compra de mercadorias aos antigos armazéns, onde o cliente era atendido no balcão e embalava sua própria mercadoria. Com a criação dos auto-serviços, principalmente, nas grandes capitais, a prática é inviável até porque, muitas mercadorias já vêm embaladas de fábrica, além do que, haveria enorme congestionamento nos caixas, por falta de pratica dos clientes ao embalarem seus produtos. Outro ponto seria o controle do desconto proposto, considerando que a criação de programas de computadores que identifiquem cliente que embalou ou não, para conceder desconto.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu Artigo 22 diz que "Compete privativamente a União, legislar sobre Direito Comercial". Podendo, em recurso, ser o Projeto derrubado na Justiça Federal por falta de amparo legal para prosperar.

PELA REJEIÇÃO, do P.L. 391/2011 é o Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator